SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO MATO GROSSO

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 310 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Outorga a EDIPO LUIZ MEZZALIRA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Rio dos Peixes, para esgotamento sanitário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1074/2025 de 14 de março de 2025 do processo nº 3854/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à EDIPO LUIZ MEZZALIRA, CPF: 044.227.201-47, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Rio dos Peixes, no sítio Pousada Mezzalira, no município de Tabaporã/MT, bacia Hidrográfica Amazônica na Unidade de Gerenciamento e Planejamento UPG- A-12 – Arinos, com as seguintes características:

- I Lançamento de efluentes, às coordenadas geográficas Lat.11°22′20,66″S Long.56°19′8,09″W, com uma vazão máxima de lançamento de **0,000209 m³/s** (0,21 L/s ou 0,75 m³/h), concentração máxima de **DBO de 120 mg/L**, e vazão de diluição de 0,006008 m³/s; para lançamento continuo durante o ano (**365 dias/ano**);
- II O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas. O equipamento deverá estar instalado para o lançamento no corpo hídrico.
- III O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade do efluente final, para o parâmetro DBO _{5,20°C} com frequência semestral. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. A SEMA-MT se reserva o direito de solicitar os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.
- IV Os relatórios do monitoramento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. Na hipótese de não haver lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá apresentar manifestação por escrito.
- V O Outorgado deverá encaminhar juntamente com o primeiro relatório de Monitoramento, exigidos nos incisos II e III, as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro das vazões instalado.
- VI O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de até 30 dias a cada ano contado.
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de abril de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.
 - Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II.- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente
- **Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.
- **Art.** 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- **Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/03/2025 as 09:53:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **FFRUG4072** e o código CRC **80480C0C**.